

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.652

Assunto: VERSANDO S/A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

OBS:— VIDE SUBST. AO PROJETO — DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL ÀS

FLS. 10 DESTE PROCESSO. — Vide Lei n.º 2.328-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1969
LEI PROMULGADA SOB N.º 1913

ARQUIVE-SE

José Góes Pardesia
Dir. Geral

27/2/1972

Clas. 408 - 1616
Proc. N.º 13.515



- 2652 -

Prefeitura do Município de Jundiaí

29

Em 19 de maio de 1972

REF. N.º GP-L 529/72

PROC. N.º 2324

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE: LÁZARO DE ALMEIDA

013515 | 23 MAI 72

CLASSE: 408 1616

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edilícia, permitimo-nos submeter o incluso projeto de lei, versando sobre a criação da FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ (FEFJ) e dando outras disposições pertinentes.

Em se tratando, como realmente se trata, de assunto de relevante interesse para a comunidade, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o que reza o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

v6



PROJETO DE LEI N° 2.652

Art. 1º - Fica criada a Faculdade de Educação Física de Jundiaí (FEFJ).

Parágrafo Único - A Faculdade será diretamente subordinada à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais - (DEAG).

Art. 2º - Fica criado o cargo de Diretor da Faculdade de Educação Física, isolado, de provimento em comissão, padrão "R".

Parágrafo Único - Ao Diretor competirá a administração da Faculdade, conforme dispuser o respectivo regimento interno, a ser editado por decreto.

Art. 3º - As demais funções da Faculdade serão exercidas por pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As funções e respectivos níveis de remuneração serão fixados em decreto regulamentar.

Art. 4º - Para o custeio dos serviços específicos, contará a Faculdade, além das dotações orçamentárias específicas, com as taxas e contribuições escolares - que forem fixadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria constante do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

4
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

Sabem os Excelentíssimos Senhores Edis a importância da educação no atual cenário nacional, e sabem também que o problema tem sido enfocado pelo Executivo Municipal com todo o alento possível. Prova disso é que os setores específicos estão em plena atividade, produzindo frutos que dão orgulho e satisfação a todos os jundiaienses.

Surge agora a oportunidade de um novo estabelecimento superior de ensino em nossa terra. Por decorrência de lei, aos estudantes de todos os níveis de ensino devem ser ministradas aulas de educação física (Decreto-Lei Federal nº 705/69). Em consequência, a demanda de especialistas aumentou consideravelmente, produzindo, nos jovens, o natural interesse pela nobilitante função do magistério, no campo da educação física. E não só isto. Não raro, indústrias procuram e contratam elementos formados na especialidade, para desenvolvimento dos setores desportivos que se integram na necessária recreação do obreiro. E isto contribui também para que a especialidade, economicamente compensadora, torne-se sedutora para os jovens.

Mas, para a implantação de uma Faculdade de Educação Física, há necessidade de um investimento vultoso, especialmente naquilo que diz respeito às instalações imóveis. É a praça de esportes necessária, a piscina, as quadras para as diversas modalidades, um verdadeiro conjunto, enfim, cuja existência demandaria um dispêndio realmente alto. Mas, JUNDIAÍ conta com tudo isso, instalações verdadeiramente magníficas e que podem, sem gasto algum, abrigar os alunos da Faculdade de Educação Física: Praça de Esportes - "Dr. Nicolino de Luca", Centro Esportivo "José Pedro Raimundo", Centro Esportivo da Vila Rami, em construção, e Centro Esportivo da Vila Hortulândia, em fase de concorrência pública. Assim, a uma primeira conclusão se chega. O gasto para a implantação do novo estabelecimento seria praticamente irrisório se considerarmos os benefícios que poderia trazer à co-

5
JF

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

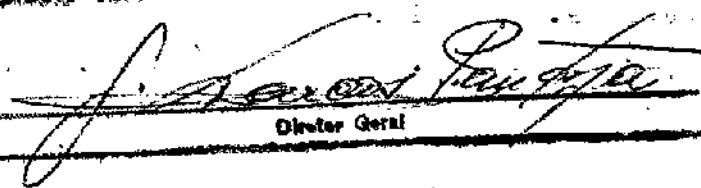
coletividade. Todavia, que dizer da manutenção? Este aspecto foi também enfocado. O poder público, hoje, não tem mais obrigação de fornecer ensino gratuito em nível superior. As faculdades podem e devem ser pagas e é isto que se tem em mira. E um estudo prévio, sob o aspecto econômico, demonstrou que a receita proveniente das taxas de contribuições escolares, seria suficiente, ou quase, para a manutenção da Faculdade. Em outras palavras, o novo serviço ~~seja~~ praticamente auto-suficiente, não necessitando de dotações desviadas de outras necessidades públicas. Isto, de certo modo, remove o único óbice que se poderia colocar para a não implantação da Faculdade de Educação Física. E, removido este, não remanescem razões para que o projeto, ora submetido à consideração da dota Edilidade, não seja integralmente aprovado.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 25 de maio de 1972
submeto este à Presidência.


Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

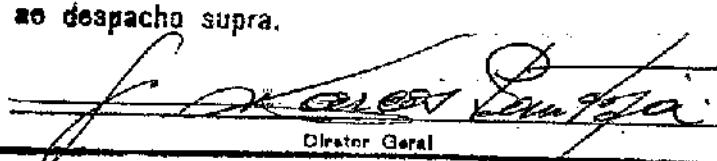
A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 5 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de 5 de 1972
encaminha à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Director Geral



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 652

PROC. Nº 13 515

PARECER Nº 1 231 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei subscrito pelo Sr. Prefeito Municipal tem por finalidade criar a Faculdade de Educação Física de Jundiaí, diretamente subordinada à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais.
2. A Faculdade será dirigida por um diretor, cujo cargo será isolado, de provimento em comissão, padrão "R".
3. As demais funções serão exercidas por pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. As despesas decorrentes da lei correrão por conta de verba própria do orçamento.
5. Para o custeio dos serviços específicos, contará a Faculdade, além das dotações orçamentárias próprias, com as taxas e contribuições escolares.
6. A propositura, devidamente justificada à fls. 4/5, se nos afigura legal, quanto à iniciativa (privativa do sr. Prefeito) e à competência. Note-se que ao Município compete, concorrentemente com o Estado, promover a Educação e a Cultura, nos termos do artigo 4º, nº II, da Lei Orgânica dos Municípios. Trata-se, pois, de competência concorrente e não exclusiva.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, particularmente o dispositivo que cria um cargo, conforme artigo 19, parágrafo 2º, item 5, da mesma lei.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

(Parecer nº 1 231 - fls. 2)

8. Quanto aos recursos indicados nos artigos 4º e 5º, dirá a dourta Comissão de Finanças, esclarecendo, se fôr o caso, a existência de verba própria do orçamento vigente. Nos anos subsequentes, serão consignadas verbas específicas.

9. Finalmente, deve-se observar que o Sr. Prefeito , ao justificar a proposição, nada esclareceu sobre a viabilidade da Faculdade de Educação Física, sob o ponto de vista das autoridades federais e mesmo da legislação superior. Acredita esta Assessoria que este aspecto da questão deva merecer atenção especial, desde logo, para que não se crie uma entidade inviável.

10. Acredita-se, é bem de ver, que o Sr. Prefeito já tem em suas mãos os estudos e conclusões sobre essa questão, mas à Câmara não pode ser negado nenhum elemento que possa bem orientá-la na apreciação desta matéria.

11. Assim sendo, se fôr o caso, poderão ser solicitados esclarecimentos a esse respeito.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 30 de maio de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 02 de julho de 1972
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

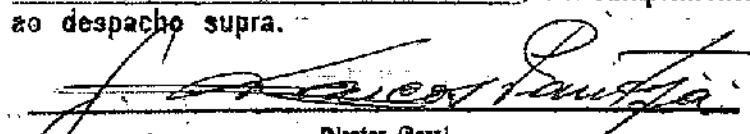
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 2 de 6 de 1972


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos de de 19
encaminho ao Sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

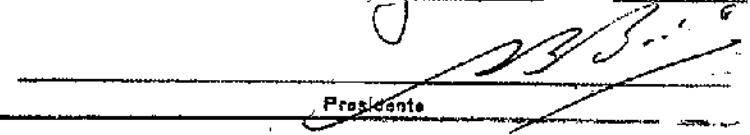

Director Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alfredo P. H.

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 5 de Julho de 1972


Presidente

8
19

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

cópia

08

J U N H O

72.

PM. 6/72/42:-

- - -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:-

PARA CONHECIMENTO DE V.Exa. E AS PROVIDÊNCIAS -
JULGADAS CABÍVEIS, TENDO A ELEVADA HONRA DE ENCAMINHAR-LHE COPIAS
DOS PARECERES N°s. 1 231 DA ASSESSORIA JURÍDICA E 675 DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ATRAVÉS DOS QUAIS SOLICITAM SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI N° 2 652, DESSA EDILIDADE.

AGRADECENDO A ATENÇÃO QUE V.Exa. DISPENSAR, PRE-
VALEMOS-NOS DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE OS NOSSOS PROTES-
TOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
MESTA



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

9
ap

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PROG. 13.515

PROJETO DE LEI Nº 2.652, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE
A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 675/72

Ao Município compete, concorrentemente com o Estado, promover educação. É também de sua competência a criação de cargos. Assim, legal a proposição nestes aspectos.

Entretanto, surge dúvida quanto à viabilidade da instalação de escola superior a ser criada, uma vez que existem normas e orientações a esse respeito e nada consta da justificativa.

Sugerimos então o entendimento da dota assessoria jurídica, expresso nos ítems 9 e 10 de seu parecer, opinamos, sem obstar a normal tramitação desta propositura, seja oficiado ao chefe do Executivo, solicitando que S.Exa. informe esta casa com respeito aos estudos e conclusões da Municipalidade quanto à instalação e funcionamento da Faculdade.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08/06/1972.

ALFREDO PAOLETTI,
RELATOR.

~~REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,~~
~~PRESIDENTE.~~

~~André Benassi.~~

CARLOS UNGARO.

(com restrições)

HERMENEGILDO MARTINELLI.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de Junho de 1972
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

F. Araújo Pantoja
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 17 de 6 de 1972

F. Araújo Pantoja
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de 6 de 1972
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

F. Araújo Pantoja
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 03 dias.
Em _____ de _____ de 19_____

F. Araújo Pantoja
Presidente



Prefeitura do Município de Jundiaí

10
1972

Em 28 de junho de 1972

REF. N.º GP-L 708/72

PROC. N.º _____

CLAS. _____

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso substitutivo ao projeto de lei nº 2.652, dispondo sobre a criação da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

Em se tratando, como de fato se trata, - de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no § 1º do art.26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões - da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACHO:- Ciente. Junte-se ao Projeto de Lei nº 2.652. À AJ, para exame e parecer.

Cordialmente

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Lázaro de Almeida,
Presidente.
29/6/72.

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
D.O. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

TCD



Art.1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede a fôro nesta cidade e que tem por finalidade:

- Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Deportos.

Art.2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- Curso Superior de Educação Física;
- Curso de Técnica Desportiva;
- Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo Único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art.3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- Congregação;
- Conselho Técnico-Administrativo; e Conselho Departamental;
- Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- Dois professores no exercício de suas funções e escolhidos pela Congregação;

12
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.2

- b) Um representante do Conselho Departamental;
- c) Um representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) Um representante Sindical local da classe de empregados;
- e) Um representante da Prefeitura Municipal;
- f) Um representante do Legislativo Municipal;
- g) Um representante de entidade esportiva local;
- h) Um representante de entidade cultural local.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- Conselho*
- a) os ~~dois professores~~, pela Congregação;
 - b) o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
 - c) os demais membros, pelas Entidades respectivas em lista-tríplice, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do Chefe do Executivo.

Conselho

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de 4 (quatro) anos, renovando-se um terço a cada 2 (dois) anos.

Conselho

§ 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação com o mesmo mandato previsto no § 4º.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

Conselho

§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Assistente, cujo mandato será de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo o Assistente, indicado pelo Diretor.

Conselho

§ 8º - O nome do Diretor deverá obter o "ad referendum" da Câmara Municipal.

Conselho

Art.4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R" e um cargo de ^{Vice} Assistente, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso univer-

13
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.3

sitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art.5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providas de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art.6º - O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art.7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2º - Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art.8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:
a) Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
b) Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;

14
M.G.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.4

- c) Subvenções de outros poderes públicos;
- d) Donativos, doações e legados;
- e) Rendas patrimoniais.

Art.9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de ₩ 60.000,00 (sessenta mil - cruzeiros).

Parágrafo Único - Para tal fim, fica a berto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 30.

Art.10º - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art.11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art.12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art.13 - As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

~~Conselho~~ Art.14 - O órgão de que trata a letra - b do Art.3º, poderá ser composto e nomeado precariamente pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo, com mandato até o final do ano letivo de 1972.

Parágrafo Único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art.15 - A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, su-

15
09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.5

jeita a autarquia à observância das disposições legais que - regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art.16 - Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art.17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

TCD

15
09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.6

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Em substituição ao projeto de lei nº 2.652, e atendendo à solicitação dessa Nobre Edilidade constante do ofício 6/72/42, de 8 do corrente, submetemos ao discernimento dos senhores Vereadores, o inclusa substitutivo, que trata da criação da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ. O mesmo está conforme as exigências da legislação federal vigente, contando com diretrizes já utilizadas para a criação da nossa Faculdade de Medicina e idêntica Escola de Educação Física criada no Município de Cruzeiro.

As normas para instalação, funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior no Estado de São Paulo, constituem a Resolução nº 20/65, que prevê, em seu Artigo 5º, os requisitos para o pedido de autorização de funcionamento, o qual deve dar entrada no C.E.E., até o dia 31 de julho do ano anterior ao início do ano escolar, destacando-se como primeiro elemento informativo exigido pelo Conselho Estadual de Educação o teor da lei que criou o estabelecimento, observado o disposto na legislação federal.

O Grupo de Trabalho nomeado para equacionar os problemas ligados à criação dessa Escola, no qual se inclui o insigne e laborioso Edil, dr. Arnaldo Carraro, exauriu os seus esforços colimando à perfeição do texto legal. Convém salientar, que houve orientação de uma das maiores autoridades educacionais brasileiras, ora exercendo as elevadas funções de Coordenador do Ensino Técnico do Estado, o Professor Erasmo de Freitas Nuñzi.

Não será ócio repetir que as dependências desportivas da municipalidade se prestam ao imediato funcionamento dessa Faculdade e que o curso representa real necessidade. O mercado de trabalho já era muito favorável aos formados em Educação Física, absorvendo-os principalmente no magistério específico. A absorção se tornou muito maior, depois do advento do Decreto-Lei 705, de 25 de julho de 1969,

17
99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.7

que tornou obrigatória a prática de Educação Física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior.

Está o Governo Federal, seriamente - empenhado em imprimir à personalidade brasileira, a consciência da necessidade de se preservar o físico, a par do constante aprimoramento cultural.

Além de colaborar, portanto, com uma das metas recomendadas pelo Governo Federal, estaremos abrindo oportunidade para um sem número de profissionais que o mercado de trabalho absorve com facilidade. Pois não é somente à formação de professores em Educação Física que a Escola Superior atenderá. Mas também manterá um Curso de Normalista - Especializado em Educação Física (para ensino no 1º grau e atendimento na escolaridade pré-primária), um Curso de Técnica Desportiva (há necessidade desse profissional para desenvolver o esporte amador principalmente na faixa etária da juventude), um Curso de Medicina Especializada em Educação Física (campo de trabalho relativamente novo e que se ressente de profissionais para ginásticas corretivas, minimização de defeitos físicos solucionáveis por exercícios, etc.), e um Curso de Massagem Especializada em Educação Física.

Este último, não se confunde com o Curso de Medicina Especializada, mas tem um campo de ação bem definido e mais específico.

Assim, verificamos que o profissional da Educação Física tem a seu dispor, uma gama bem diversificada de opções para exercer suas funções. Estaremos, pois, a tendendo a uma ampla faixa do mercado de trabalho, ao possibilitar aos jundiaienses e educandos da região, oportunidade de cursar uma Escola Superior de Educação Física.

Podríamos, a cada ítem que consta - da Resolução 20/65, do Conselho Estadual de Educação, indicar as providências que estamos tomando.

Todos os elementos necessários à comprovação de que JUNDIAÍ tem condições de sediar mais essa escola de nível superior (é a 5ª em nossa cidade) foram solicitados às autoridades competentes e estão sendo anexados ao -

18
09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 8

volumoso e pormenorizado processo de autorização para funcionamento.

Permitimo-nos, ainda, enfatizar que a criação da Escola é o item I da Resolução citada. Sem esse passo inicial, não poderemos prosseguir no intento de querer dotar o município de mais uma unidade educacional de nível superior.

No entanto, consideramos a exposição acima - embora resumida, face à exiguidade do prazo, como perfeitamente apta e conducente a formar a convicção dos nobres edis, à aprovação da presente propositura.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TCD



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I B E T O R I A G E R A L

S U B S T I T U T I V O A O P R O J E T O D E L E I N o 2 652

P R O C . N o 13 515

PARECER N o 1 245 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Atendendo à solicitação desta Nobre Edilidade, houve por bem o Chefe do Executivo remeter a esta Casa o substitutivo de fls., devidamente justificado a fls. 3.
2. Examinado o texto, em caráter de urgência, para a sua apreciação em Sessão Extraordinária a realizar-se na data de hoje, permitimo-nos passar diretamente às conclusões, sem prévio relatório, principalmente considerando que os diversos artigos do substitutivo estão vazados em linguagem clara e precisa.
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. A matéria é de natureza legislativa.
5. Fazemos, contudo, com o devido respeito, restrição à parte final do artigo 4º, que impõe como requisito para provimento do cargo de Diretor o fato de o nomeando residir na cidade, a mais de cinco (5) anos. Ora, não nos parece que esse seja o melhor critério de seleção.
6. Quanto ao crédito de que trata o parágrafo único do artigo 9º, é certo que ele está sendo autorizado de acordo com a lei federal nº 4.320.
7. A aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (12 votos favoráveis, no mínimo).

Jundiaí, 03 de julho de 1972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

Substitutivo

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

VOTAÇÃO DO VETO

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFRÉDO PAOLETTI	<i>faltou</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	"		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	<i>faltou</i>		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI ..	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	<i>faltou</i>		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de fevereiro de 1972


Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° 2652VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N° An abst. tutivaVOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N° 1VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. N° _____VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N° _____VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO N° _____VOTAÇÃO DO VETO _____

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	<i>A</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	"		
3 - ANDRÉ BENASSI	<i>C</i>		
4 - ANTONIO CARLOS PERRIRA NETO	<i>C</i>		
5 - ARGENTIRO DE CAMPOS	<i>C</i>		
6 - ARNALDO CARRARO	<i>C</i>		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	<i>C</i>		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	<i>C</i>		
9 - CARLOS UNGARO	<i>A</i>		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	<i>C</i>		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	<i>C</i>		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	<i>C</i>		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	<i>C</i>		
15 - OTAVIO BETELLI	<i>C</i>		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	<i>C</i>		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	<i>A</i>		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3º de X 19

Presidente.

Pedro Regina
1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

Substitutivo

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

2

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

VOTAÇÃO DO VETO

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	<i>Aprova</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PFERIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	<i>Aprova</i>		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	<i>Aprova</i>		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de X de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº pubs f. futuro
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 3
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFRÉDO PAOLETTI	<u>C</u>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	<u>C</u>		
3 - ANDRÉ BENASSI	<u>C</u>		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NITO	<u>C</u>		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	<u>C</u>		
6 - ARNALDO CARRARO	<u>C</u>		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	<u>C</u>		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	<u>C</u>		
9 - CARLOS UNGARO	<u>C</u>		
10 - Duilio Buzanelli-Supl. H.MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	<u>C</u>		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	<u>C</u>		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	<u>C</u>		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES	<u>C</u>		
15 - OTÁVIO BETELLI	<u>C</u>		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	<u>C</u>		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE .,	<u>C</u>		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 5 de 1972

Presidente.D. B. Basile
1º Secretário.Presidente.
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 4 _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

2652

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAGLETTI	foram		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	foram		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	foram		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	foram		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 22 de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° 2652VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N° SubstitutivoVOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N° 5

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. N° _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N° _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO N° _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

VERB ADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	A.letor		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PFR'IRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	A.letor		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	A.letor		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUERRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Borta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	A.letor		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de fevereiro de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

26

FOLHA DE VOTAÇÃO

2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 6

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

VOTAÇÃO DO VETO

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PACLETTI	Falter		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	Falter		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUJIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	Falter		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de setembro de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

Substitutivo

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

+

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

VOTAÇÃO DO VETO

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFRÉDO PAOLETTI	faltou		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	faltou		
10 - Duilio Bazanelli-Supl.H.MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	faltou		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de Julho de 1974

Presidente.

1º Secretário,

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

2652

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	<i>Jafine</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	<i>Jafine</i>		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dotta-Supl. LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	<i>Jafine</i>		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de *Z* de 1972*Luzia L.*
Presidente.*Pedro D. Beagim*
1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

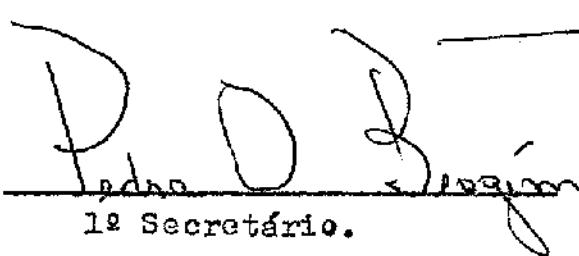
VOTAÇÃO DO VETO

2652
Onto 2º

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	foram		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
*3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	foram		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	foram		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 1972

Presidente,



Pedro D. Beagim

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

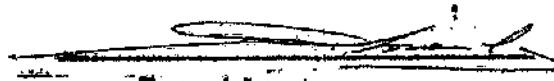
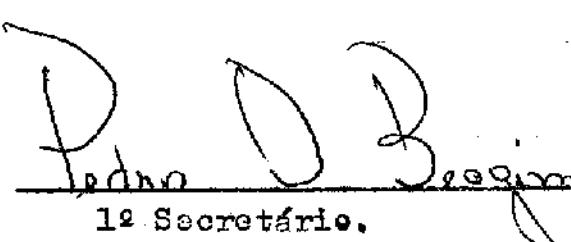
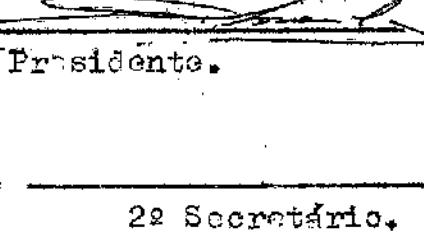
VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	A		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	A		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	A		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	A		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 5 de Maio de 1972

Presidente.Pedro Beagim
1º Secretário.2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

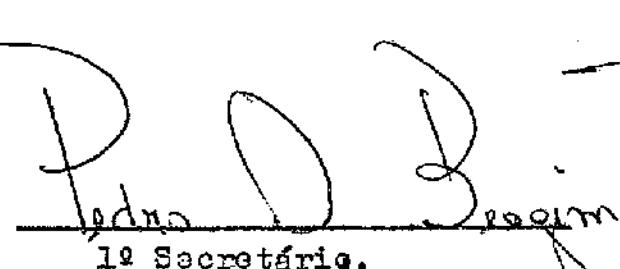
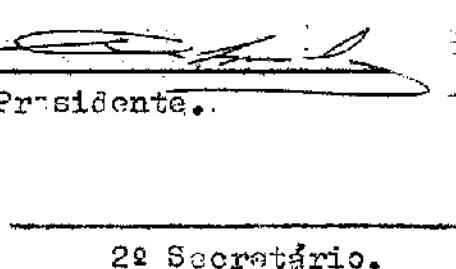
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1430VOTAÇÃO DO VETO 1430

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	A		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PERTURA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	A		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	E		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE	A		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972 Presidente. Pedro
1º Secretário. 2º Secretário.

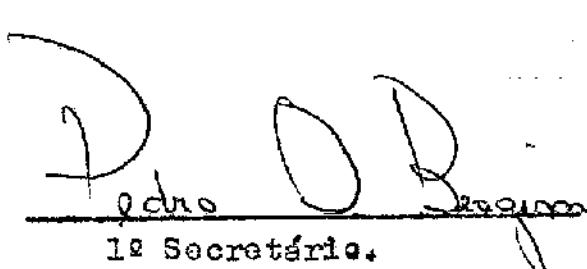
FOLHA DE VOTAÇÃO

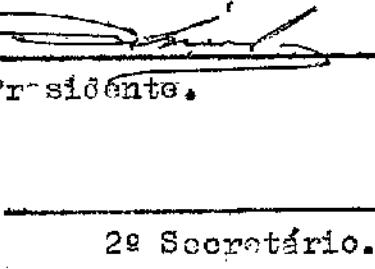
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N° _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO N° _____
 VOTAÇÃO DO VETO anjos 50

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	<i>Halter</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PFRITZERA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	<i>Halter</i>		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LÁZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	<i>Halter</i>		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 5 de X - 1972


 Presidente.


 1º Secretário.


 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

33

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

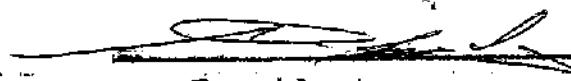
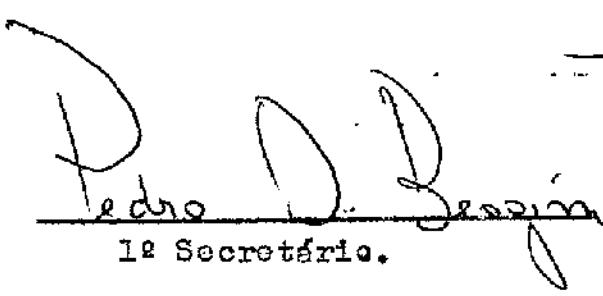
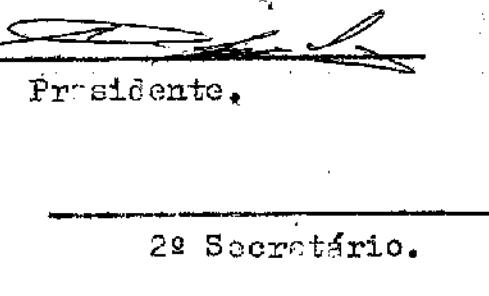
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº Artigo 6º

VOTAÇÃO DO VETO _____

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	<i>Alf. P.</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	<i>C</i>		
3 - ANDRÉ BENASSI	<i>C</i>		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>C</i>		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	<i>C</i>		
6 - ARNALDO CARRARO	<i>C</i>		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	<i>C</i>		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	<i>C</i>		
9 - CARLOS UNGARO	<i>Alv. C.</i>		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	<i>C</i>		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	<i>C</i>		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	<i>C</i>		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	<i>C</i>		
15 - OTÁVIO BETELLI	<i>C</i>		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	<i>C</i>		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	<i>Alv. R.</i>		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de X de 1972Presidente.1º Secretário.2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO Outro

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PACLETTI	<i>Alfonso</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	<i>Alfonso</i>		
10 - Duilio Buzanelli-Supl.H.MARTINELLI	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUERRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	<i>Alfonso</i>		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 2 de Setembro de 1972Presidente.1º Secretário.2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° 2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N° _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N° _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. N° _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N° _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO N° 85VOTAÇÃO DO VETO 0.198

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFRÉDO PAOLETTI	C		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	A M		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	A M		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de fevereiro de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2657

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	A		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	A		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI			
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIΣ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE	A		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 27 de Setembro de 1972Presidente.1º Secretário.2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

37

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____ *outro 10*

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	<i>f</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	<i>C</i>		
3 - ANDRÉ BENASSI	<i>C</i>		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>C</i>		
5 - ARGETERO DE CAMPOS	<i>C</i>		
6 - ARNALDO CÁRRARO	<i>C</i>		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	<i>C</i>		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	<i>C</i>		
9 - CARLOS UNGARO	<i>f</i>		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	<i>f</i>		
11 - JOÃO LOPES	<i>C</i>		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	<i>C</i>		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	<i>C</i>		
14 - Lázaro O.Darta-Supl.LUIS RODRIGUES	<i>C</i>		
15 - OTAVIO BETELLI	<i>C</i>		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	<i>C</i>		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	<i>f</i>		
T O T A L			

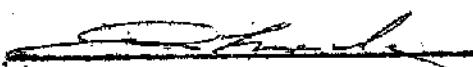
Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de *X* de 1972*[Assinatura]*
Presidente.*P. D. B.*
1º Secretário.*[Assinatura]*
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

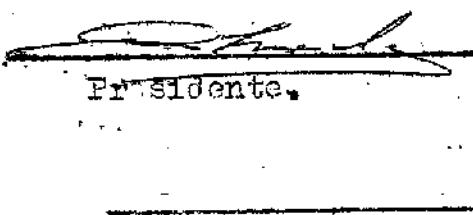
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N° _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO N° _____
 VOTAÇÃO DO VETO On 190 11

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	F		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PERTIARA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	F		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI	C		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro G.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO SEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE	F		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de X de 19^o/2


 Presidente.


 1º Secretário.


 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

2652
29.

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N° _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO N° _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____
 01/03/83

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFRÉDO PAOLETTI	C		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÓNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÓNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	C		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI	C		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Borta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS-BASILE	C		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de Maio de 1983.

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

40

FOLHA DE VOTAÇÃO

2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

VOTAÇÃO DO VETO

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	C		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	C		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	C		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ...	Vota		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de Fevereiro de 1972

Presidente.

1º Secretário.

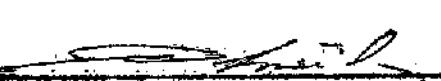
2º Secretário.

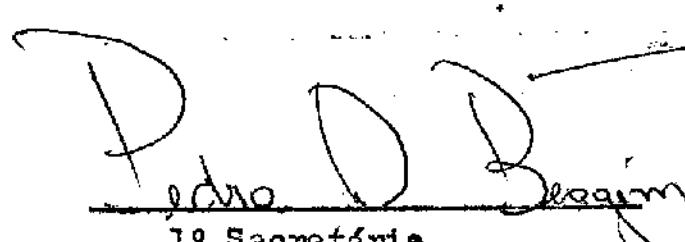
FOLHA DE VOTAÇÃO

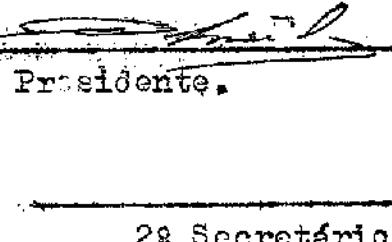
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	f		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	f		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI	f		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAS DE BARROS BASILE ..	X		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de X de 1972


 Presidente.


 1º Secretário.


 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO On Air 15

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	C		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PERTIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	C		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	X		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FIRRAZ DE BARROS BASILE ..	C		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de Setembro de 1972Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

POLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	F		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	F		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	F		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	F		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAS DE BARROS BASILE ..	F		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 2 de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

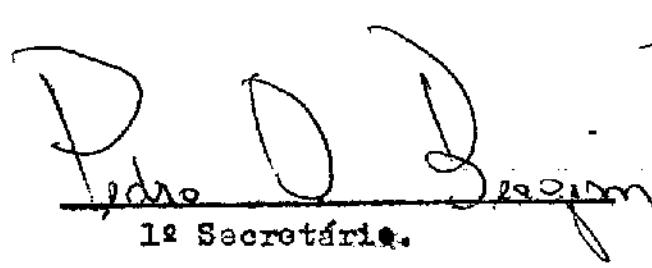
FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 170
 VOTAÇÃO DO VETO C 1108 170

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAGLETTI	X		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	f		
10 - Duilio Buzanelli-Supl.H.MARTINELLI ..	X		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	X		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de X de 1972


 Presidente.


 Pedro

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

VOTAÇÃO DO VETO

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	t		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	t		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	t		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Dézaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	L		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de Maio de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº

VOTAÇÃO DO VETO

V E R E A D O R E S	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	+		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CÂMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRAZO	C		
9 - CARLOS UNGARO	+		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	+		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..			
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de X 1972

Presidente.

1º Secretário,

2º Secretário.

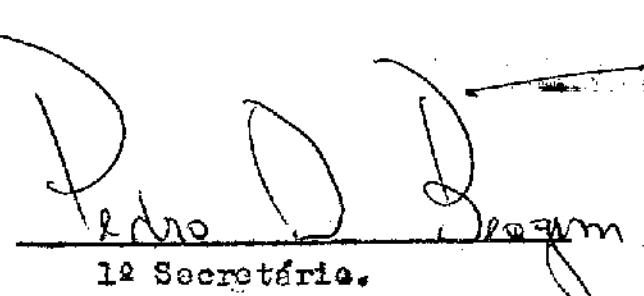
FOLHA DE VOTAÇÃO

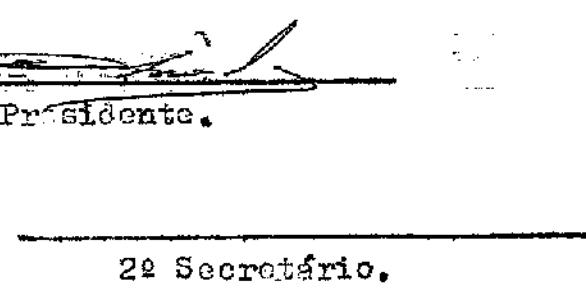
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2662
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____ Jo de Souza
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	C		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	C		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	C		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	C		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de Julho de 1972


 Presidente.


 1º Secretário.


 2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

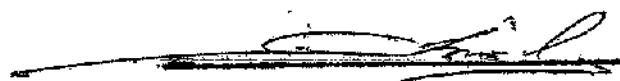
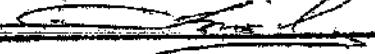
49

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	C		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGENIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	C		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	C		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	X		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	X		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de fevereiro de 1972


Presidente.
1º Secretário.
2º Secretário.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.652

EMENDA Nº 1

Ao § 2º do art. 3º - letra "a" - onde se lê "dois" pro
fessores, leia-se "UM PROFESSOR".

EMENDA Nº 2

Ao § 3º do art. 3º - letra "a" - onde se lê "os dois"
professores, leia-se "O PROFESSOR".
- letra "c" - passa a ter a seguin-
te redação:

os demais membros, pelas entidades respectivas em
lista tríplice, exceção feita ao representante da
Prefeitura, de livre escolha do Chefe do Executivo
e do representante do Legislativo Municipal, de li-
vre indicação da Câmara Municipal.

EMENDA Nº 3 ✓

Ao § 5º do art. 3º: substitua-se o final "e com o mes-
mo mandato previsto no § 4º" acrescentando: "e com mandato es-
tabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legis-
lação vigente."

EMENDA Nº 4

7º do art. 3º terá a seguinte redação:
A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que co-
ordena, fiscaliza e superintende todas as suas ati-
vidades e será constituída de um Diretor e um Vice-
Diretor cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, no
medio pelo Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 5 ✓

8º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo.

Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "as referendum" da Câmara Municipal.

EMENDA N° 6

No art. 4º, onde se lê: Assistente, leia-se: Vice-Diretor.

EMENDA N° 7

O art. 14 passa a ter a seguinte redação:

O órgão de que trata a letra "b" do art. 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 03 de julho de 1972.

Pedro Oswaldo Beagim.

ad.

MOD. - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

Copia - Parecer

Pág. 2652

(ANAIS)

52

1.º Via

RODÍZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA

(...)- O Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Jundiaí (o orador) - Sr. Presidente e noites Srs. vereadores, como relator da Comissão de Justiça e Redação, para exarar o nosso ponto de vista a respeito do Projeto de Lei n. 2.022, que dizem que, em nome da maiorias da Assessoria Jurídica desta Assembleia, com suas limitações feita, tanto ao projeto quanto à emenda apresentadas não é assim. Aquela emendas com v. exas., consultadas demais membros deste Conselho, fizeram em conjunto de saber-se estes, ou não, de acordo com o que o Poder de Vista como relator destes matérias.

VOTO

Assim, com o procedimento feito, ficou estabelecido de acordo com o parecer exarado, os seguintes Srs. vereadores se absterão de votar este Projeto de Lei: José Boppa - Júlio de Oliveira Portella e José Antônio Gómez.

VOTO

Assim, com o procedimento feito, ficou estabelecido de acordo com o parecer exarado, os seguintes Srs. vereadores se absterão de votar este Projeto de Lei: José Boppa - Júlio de Oliveira Portella e José Antônio Gómez.

SEM REVIBÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
Ext.	5/1	fab		3-7-72	

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento.

Deverá ser ouvida agora a Comissão de Assuntos Gerais, que tem como Presidente o nobre Vereador André Benassi, e como membros os Srs. Vereadores Pedro Osvaldo Beagin, Ana de Sousa Fioravanti, Argenirio de Campos, José Maurício Nogueira.

Solicito ao ilustre Vereador André Benassi para dizer se vai avocar o parecer ou nomeará um relator.

O Sr. André Benassi - Sr. Presidente, nomeio o nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagin para relatar o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O SR. PRESIDENTE - Ten a palavra o nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagin.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, projeto de lei nº 2.652, oriundo da Prefeitura Municipal, versando sobre a criação da Faculdade de Educação Física de Jundiaí.

Srs. Vereadores, este projeto de lei já deveria ter entrado nesta Casa há muito tempo. Essa faculdade já deveria estar em nossa cidade há vários anos. Infelizmente esse projeto de lei, quando por ocasião da primeira apresentação, e os Srs. Vereadores não puderam apreciar o valor de uma Faculdade de Educação Física para Jundiaí, que seria mais uma escola superior para a nossa cidade.

Portanto, pediria aos senhores que acompanhasssem o meu parecer, aprovando este projeto de lei.

Era só isso.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator da Comissão de Assuntos Gerais.

Esta Presidência irá agora consultar os demais membros dessa comissão.

x x x

O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Assuntos Gerais, Srs. Vereadores André Benassi, Ana de Sousa Fioravanti, Argenirio de Campos e José Maurício Nogueira, os quais estão de acordo com o parecer exarado pelo relator.

x x x

Cópia - Parecer

54

27/7/72

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
Ext.	2/5	fab		3-7-72	

Srs. Vereadores, na ausência do ilustre Vereador Reinaldo Ferraz Barros Basile, presidente da Comissão de Justiça e Redação, esta Presidência nomeia o nobre Vereador Antônio Carlos Pereira Neto e os meus Srs. Vereadores que foram nomeados anteriormente.

Esta Presidência solicita aos ilustres Srs. Vereadores para indicarem o presidente dessa Comissão.

O Sr. Lázaro de Oliveira Dorta - (Pela Ordem) Sr. Presidente, indico o nobre Vereador Antônio Carlos Pereira Neto, como presidente da Comissão de Justiça e Redação.

x x x

O Sr. Presidente consulta os demais membros dessa comissão, os quais estão de acordo com a indicação feita pelo Ilustre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta.

x x x

O SR. PRESIDENTE - Ilustre Vereador Antônio Carlos Pereira Neto, Exa. foi nomeado ...

SEM REVISÃO DO ORADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Copia - Parecer

55

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
Ext.	4.3	P R P63			17.72	

O sr. OTÁVIO BETELLIS (Parecer da C.P.O. ac Projeto de Lei 2652) ✓ Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Como Relator da C.P.O. votamos favoráveis ao projeto de lei 2652. Nada há a opor. S.Exa., o Prefeito Municipal indica os meios legais para a abertura do referido projeto, dizendo no seu art. 1º: "Fica o Chefe do Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de cr\$ 60.000,00. § Único: Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 10." - Uma vez anulada a verba e dando, indicando os meios legais, nada há a opor por esta Comissão, e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da minha comissão. Parecer favorável. Não temos meios legais para sabermos se há recursos, mas S.Exa., o Prefeito, designou os meios e nós votamos pela aprovação do projeto de iniciativa e apresentação para a simplemente da S.Exa.

- Ouvidos pela Presidência, acompanham o Parecer: Benedito Elias de Almeida, Carlos Gomes Ribeiro, Pedro C.Biagin e André Benassi



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

04

j u l h o

72

PM.7/72/2:-

13.515:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI nº 2 652, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Extraordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 652

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro nesta cidade e que tem por finalidade:-

- a) - Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) - Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:-

- a) - Curso Superior de Educação Física;
- b) - Curso de Técnica Desportiva;
- c) - Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) - Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) - Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:-

- a) - Congregação;
- b) - Conselho Técnico-Administrativo; e Conselho Departamental;
- c) - Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a - Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o

órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) - um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido - pela Congregação;
- b) - um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) - um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) - um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) - um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) - um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) - um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) - um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3º - Os membros do Conselho-Técnico Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:-

- a) - o professor, pela Congregação;
- b) - o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) - os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tríplice, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

§ 8º - Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal - Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R", e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daquelas e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6º - O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes cujo de futuro venha a adquirir.

Art. 7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

§ 2º - Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:-

- a) - Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) - Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) - Subvenções de outros poderes públicos;
- d) - Donativos, doações e legados;
- e) - Rendas patrimoniais.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de Cr. \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a ampliação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:- 504 - 31.30.92 - item 30.

Art. 10 - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 - As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

Art. 14 - O órgão de que trata a letra "b" - do artigo 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência - contida no § 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, - bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 - A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 - Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de julho de mil novecentos e setenta e dois. (04/07/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



62
JG

LEI N° 1913, DE 05 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão extraordina-
ria realizada no dia 03/07/72, PRO-
MULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro neste cidade e que tem por finalidades:

- a) - Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) - Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) - Curso Superior de Educação Física;
- b) - Curso de Técnica Desportiva;
- c) - Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) - Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) - Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único - Com exceção do primeiro, da instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) - Congregação;
- b) - Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamen-

tal;

63
9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1913)

c) - Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído das:

- a) - um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) - um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) - um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) - um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) - um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) - um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) - um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) - um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) - o professor, pela Congregação;
- b) - o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) - os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tríplice, excção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designa-

64
AG.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1913)

designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R", e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6º - O patrimônio da Escola Superior de E-

65

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -
(Lei nº 1913)

Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2º - Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) - Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) - Taxas e contribuições escelares de qualquer natureza;
- c) - Subvenções de outros poderes públicos;
- d) - Donativos, doações e legados;
- e) - Rendas patrimoniais.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 30.

Art. 10 - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que -

66
67

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -
(Lei nº 1913)

sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico - Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 - As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 - O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 - A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 - Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

67



- Fls. 6 -
(Lei nº 1913)

dg.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

(MARIA DE COURBES TORRES POTENZA)
Diretora de Ensino
e Assuntos Gerais

(ARY FOSSEN)
Diretor da Fazenda

José Caetano de Melo Filho
(JOSÉ CAETANO DE MELLO FILHO)
Diretor de Planejamento

LEI N.º 1913, DE 05 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro nesta cidade e que tem por finalidade:

- (a) — Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- (b) — Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2.º — A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- (a) — Curso Superior de Educação Física;
- (b) — Curso de Técnica Desportiva;
- (c) — Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- (d) — Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- (e) — Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único — Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3.º — A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- (a) — Congregação;
- (b) — Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;
- (c) — Diretoria.

§ 1.º — O órgão supremo da administração é a Congregação, consituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2.º — O Conselho Técnico-Administrativo é o cargo deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- (a) — um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- (b) — um (1) representante do Conselho Departamental;

(c) — um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

(d) — um (1) representante Sindical local da classe dos empregados;

(e) — um (1) representante da Prefeitura Municipal;

(f) — um (1) representante do Legislativo Municipal;

(g) — um (1) representante de entidade esportiva local;

(h) — um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3.º — Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

(a) — o professor, pela Congregação;

(b) — o representante Departamental pelo Conselho Departamental;

(c) — os demais membros, pelas entidades respectivas em lista triplica, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5.º — O Conselho Departamental e o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6.º — Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7.º — A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8.º — Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4.º — Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R".

um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de movimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único — Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles de desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5.º — As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1.º — Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2.º — Excepto feita às funções especializadas e as criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6.º — O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a aquisição.

Art. 7.º — A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicclino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Ramí e da Vila Rio Branco.

§ 1.º — Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá imediatamente à Prefeitura Municipal que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2.º — Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8.º — Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, confiará a Escola com os seguintes recursos:

- (a) — Dotação orçamentária, obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- (b) — Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- (c) — Subvenções de outros poderes públicos;
- (d) — Doações, doações e legados;
- (e) — Rendas patrimoniais.

Art. 9.º — Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 — 31.30.92 — item 30.

Art. 10 — O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico-Administrativo, após o que as encaminhará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 — Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 — São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 — As vendas, permutas e doações dos bens da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 — O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3.º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3.º, do mesmo artigo.

Parágrafo único — Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 — A aquisição de materiais, outros bens, letitias e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Lei 1.913 de 05/07/83

Art. 16 — Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de "próprios" municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Dirutor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 86-5-72- 09
C. J. R. 02/6/72- 09.
C. E. F. 14-6-72- 09

C.O.S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

86. 125 - 09-7- 09 02/6/72- 9-09. 14-6-72-10-
15a 68-09- 27/7/72.

AUTUADO EM 15/7/72

DIRETOR GERAL

José Carlos Souza